



CONVÊNIO nº 02/2023

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.485/0001-77, com sede na Avenida João Amann, nº 690, centro, na cidade de Victor Graeff/RS, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 599.607.440-00, residente e domiciliado no I Distrito, Interior, na mesma cidade **CONVENENTE**, e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ nº 88.450.234/0001-81, com sede na Rua General Câmara, nº 70, na Cidade de Carazinho/RS, neste ato representado por seu presidente **JOCÉLIO NISSEL CUNHA**, inscrito no CPF nº 429.464.330-72, residente e domiciliado na Avenida Pátria, número 197, apartamento nº 1.302, em Carazinho/RS, doravante denominado de **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, observadas as disposições do art.116 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas demais aplicáveis ao presente convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste no atendimento Sobreaviso para a Cobertura de Urgências e Emergências, de Especialidades Médicas nas áreas de Obstetrícia, com cobertura do serviço de Anestesia e Pediatria em sala de parto.
- 1.2. Fica o **CONVENIADO** obrigado a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 06 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por igual período.
- 2.2 O **CONVENIADO** reconhece desde já que o presente poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. Pelo fornecimento ora contratado, o **CONVENENTE**, pagará ao **CONVENIADO** o valor total de **R\$ 6.422,19 (seis mil e quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos)**, mensais.
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, analisada e aprovada pelo fiscal e gestor da Secretaria de Saúde, até o dia 10 do mês subsequente, via depósito em conta bancária do **CONVENIADO**.
- 3.3. Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONVENENTE** a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, o **CONVENIADO**.



DO, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

3.3.1. Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de Convênio;

3.3.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas;

3.3.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONVENENTE**;

3.3.4. Descumprimento pelo **CONVENIADO** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

3.4. A falta de repasses pelo **CONVENENTE**, na forma da cláusula 3.1, acarretará a imediata suspensão do objeto do presente convênio até a regularização da parcela inadimplente.

3.5. Será obrigatório no corpo da Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo da Dispensa de Licitação e da Ordem de Compra, a fim de acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela empresa na Nota Fiscal, ou por boleto bancário observando o prazo do item 3.2.

3.7. Fica o **CONVENIADO** obrigado a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

103020122 – Atenção de Média e Alta Complexidade

103020122.2.172000 – Atenção de Média e Alta Complexidade

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

1.500 – Recursos não vinculados de Impostos 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO:

5.1. O **CONVENIADO** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, devendo comunicar à **CONVENENTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.2. Constituem obrigações do **CONVENIADO**:



- a) Assumir toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONVENIENTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;
- b) Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, **pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;**
- e) Permitir a fiscalização da contratante e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.
- f) Responsabilizar-se por toda a documentação relacionada a Saúde e Segurança do Trabalho exigidas pela Legislação trabalhista, como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como demais documentos e ações necessárias previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Normas Regulamentadoras (NR) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (antigo Ministério do Trabalho e Emprego).
- g) As demais ações relativas a Saúde e Segurança do Trabalho que se façam necessárias são de responsabilidade da contratada, para o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIENTE:

6.1. Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- a) Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- b) Comunicar, imediatamente, ao **CONVENIADO** qualquer irregularidade ou falha apresentada na execução dos serviços;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que o **CONVENIADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Efetuar o pagamento conforme especificado na cláusula terceira do presente contrato;



f) O **CONVENENTE** poderá, a qualquer tempo, notificar o **CONVENIADO**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos;

g) A Notificação definirá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para o **CONVENIADO** e sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as decisões e determinações da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as previsões deste instrumento, bem como, de que em caso de descumprimento das decisões desta Pasta, poderá ser penalizada com aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, o **CONVENIADO** estará sujeito às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. Executar o contrato, com atraso injustificado, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro do **CONVENIADO**, quando for o caso.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta o **CONVENIADO**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

7.3. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONVENIADO**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL:



9.1. O presente convênio reger-se-á, conforme prevê o art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**10.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do convênio, de acordo com normatização interna.

10.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.5. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

10.6. O presente contrato terá como fiscalizador o Sr. Ismael Elger – secretário da Administração e Fazenda e como gestora, a Sra. Michele Sbruzzi Godoi – secretária de Assistência Social e Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Não-Me-Toque/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Victor Graeff/RS, 06 de abril de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal
Convenente

JOCÉLIO NISSEL CUNHA
Presidente HCC
Conveniada

Testemunhas:
1)
CPF: 024.107.890-30

2)
Hospital de Pronto Socorro de Graeff
ADM. Felipe Schmitt
CRM/RS 34398
CPF: _____